



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória, Resultado da Prova Prática e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **10**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em desacordo com o requisito 6.3.3 do edital, ou seja, apresentação de declaração de conclusão de curso, sem apresentar histórico de disciplinas cursadas e carga horária do curso, sendo assim ratificado o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.34 do Edital.

Referência(s): **51**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Em revisão à ficha de avaliação e vídeo da prova realizada pelo impetrante, consta-se que o mesmo não cometeu uma falta eliminatória, mas sim duas faltas eliminatórias no discorrer de sua prova, ignorando por duas vezes a via preferencial, sem efetuar parada do veículo. As alegações do impetrante sobre o fato do edital não trazer "quanto tempo deve se ficar parado" em uma via preferencial são pífias. O objetivo do edital é trazer os critérios de avaliação da prova prática e não replicar regulamentos já definidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cujo conhecimento deveria ter o candidato, uma vez que apresentou a Carteira Nacional de Habilitação. Também não existe a menor necessidade do edital "definir o que é uma parada", pois além de não ser função do edital replicar conceitos, também deveria perfazer o conhecimento mínimo do candidato, diante de uma via preferencial, ou seja, a imobilização total do veículo e não uma mera redução de velocidade (sem imobilizar o veículo) como vez em suas duas faltas eliminatórias. Por fim, o fato de ser "um dos últimos a realizar a prova" também é irrelevante, pois quem estava em avaliação era o candidato e não o avaliador da prova, que mesmo que estivesse "cansado" como alega o impetrante, fato dificilmente ocorrido, pois se trata de meras duas horas de prova, não era o avaliador que conduzia o veículo ou que realizada a prova, sendo o resultado da prova atribuído unicamente ao desempenho do candidato, que não teve nota apurada ao final, pelo fato de cometer duas faltas eliminatórias, ou seja, sem nota atribuída.

Referência(s): **126**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Em revisão à ficha de avaliação e vídeo da prova realizada pelo impetrante, consta-se que o mesmo não cometeu uma falta eliminatória, mas sim duas faltas eliminatórias no discorrer de sua prova, ignorando por duas vezes a via preferencial, sem efetuar parada do veículo. As alegações do impetrante sobre o fato do edital não trazer "quanto tempo deve se ficar parado" em uma via preferencial são pífias. O objetivo do edital é trazer os critérios de avaliação da prova prática e não replicar regulamentos já definidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cujo conhecimento deveria ter o candidato, uma vez que apresentou a Carteira Nacional de Habilitação. Também não existe a menor necessidade do edital "definir o que é uma parada", pois além de não ser função do edital replicar conceitos, também deveria perfazer o conhecimento mínimo do candidato, diante de uma via preferencial, ou seja, a imobilização total do veículo e não uma mera redução de velocidade (sem imobilizar o veículo) como vez em suas duas faltas eliminatórias.

Vargem/SC, 13 de janeiro de 2020.

Banca Técnica
Grupo NBS Provas